



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.710, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
Autógrafo Nº 280/2025 – Projeto de Lei Nº 236/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Araraquara para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências (PPA 2026-2029).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 28 de outubro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Araraquara (PPA) para o quadriênio de 2026 a 2029, nos termos do § 1º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 218 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Parágrafo único. O PPA será executado em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro.

Art. 2º O Plano Plurianual (PPA) 2026 a 2029 se norteia pelos seguintes eixos estratégicos de governo:

- I – modernização institucional e governança participativa;
- II – desenvolvimento social e promoção dos direitos humanos e da cidadania;
- III – desenvolvimento econômico, inovação e inclusão produtiva; e
- IV – desenvolvimento territorial e sustentabilidade ambiental.

Art. 3º Para o período 2026 a 2029, o PPA terá como diretrizes estratégicas:

I – promover a racionalidade na alocação dos recursos públicos, o equilíbrio fiscal das contas municipais, a efetividade das políticas públicas e a qualidade e tempestividade na prestação dos serviços essenciais, assegurando o atendimento adequado às demandas da população, através do fortalecimento do planejamento da gestão governamental, da transparência na administração pública, da governança participativa, da inovação e desburocratização dos processos administrativos, bem como da valorização e qualificação contínua dos servidores municipais;

II – promover uma Araraquara mais justa, inclusiva e equitativa, garantindo direitos, cidadania e atendimento às necessidades básicas em educação, saúde, segurança alimentar, assistência social, segurança pública, cultura, esporte e lazer;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – promover emprego e renda dignos, desenvolvimento humano, inovação e expansão produtiva, incentivando empreendimentos de base tecnológica, modernizando regulações, apoiando pequenas empresas e cooperativas, fortalecendo assistência técnica e agropecuária, e ampliando o acesso ao crédito e microcrédito para empreendedores locais; e

IV – promover uma cidade organizada, acessível, inclusiva e sustentável, com ordenamento urbano adequado, uso racional dos recursos naturais, inovação tecnológica, mobilidade eficiente, ampliação dos serviços, ações contra mudanças climáticas e qualificação dos equipamentos urbanos e paisagismo.

§ 1º As diretrizes, os objetivos e as metas definidos neste Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029 foram concebidos em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), no âmbito da Agenda 2030 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

§ 2º A execução das obras e programas constantes dos objetivos e ações receberá participação cidadã, no âmbito dos processos anuais de construção da proposta orçamentária, realizados por meio de plataforma digital ou outros instrumentos tecnológicos.

Art. 4º O PPA para o quadriênio de 2026 a 2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

§ 1º O Plano Plurianual compreende a atuação da Administração Direta, da Administração Indireta e da Câmara Municipal, abrangendo também as entidades de caráter dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 3º Para os fins desta lei, considera-se:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental visando solucionar problemas, atender demandas ou criar oportunidades de desenvolvimento e crescimento para a população, que classificam-se da seguinte forma:

a) programas finalísticos: concentram-se na produção de bens e serviços entregues diretamente à população, integrando esforços e recursos para enfrentar problemas concretos e atender demandas prioritárias da cidadania;

b) programas intermediários: compreendem um conjunto de ações e recursos voltados à geração de bens e serviços que não são entregues diretamente à população, mas que são essenciais para apoiar a execução dos programas finalísticos. Sua principal função é fortalecer a capacidade institucional do governo — por meio do aprimoramento dos processos de planejamento, gestão administrativa, fazendária, jurídica e comunicacional — criando as condições necessárias para que os resultados finalísticos possam ser alcançados com qualidade; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) operações especiais: despesas que não estão diretamente relacionadas à execução de políticas públicas ou à produção de bens e serviços novos para a população de Araraquara. Essas operações envolvem obrigações financeiras e legais do município, como o pagamento da dívida pública (juros e amortizações), transferências constitucionais e legais, pagamentos de precatórios, contribuições patronais para os regimes próprios de previdência, aposentadorias e benefícios previdenciários.

III – justificativa: descrição sintética do problema ou da necessidade de que o programa se propõe a enfrentar, fundamentada em evidências concretas e nas causas identificadas e analisadas nos diagnósticos setoriais;

IV – objetivo: resultado pretendido com as ações governamentais, em consonância com a justificativa do programa;

V – público-alvo: grupo populacional ou segmento demográfico diretamente impactado pelo problema identificado na justificativa e que será beneficiado pelas ações do programa;

VI – indicador: é o parâmetro quantitativo ou qualitativo que mede o grau de cumprimento dos objetivos e metas do programa, essencial ao monitoramento e à avaliação da eficácia das ações ao longo da vigência do PPA;

VII – ação: conjunto de atividades, projetos ou operações especiais organizadas de forma coordenada, com o propósito de contribuir para o alcance dos objetivos do programa;

VIII – produto: bem ou serviço gerado como resultado da respectiva ação.

IX – meta física: quantidade de produtos a serem entregues em cada exercício do PPA, de acordo com a unidade de medida definida; e

X – custo estimado: montante de recursos orçamentários previstos para a execução das ações e o alcance das metas físicas definidas para cada exercício do PPA.

Art. 5º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara e da Lei Complementar nº 101, de 2000, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Município para o quadriénio 2026 a 2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I – Fontes de Financiamento;

II – Demonstrativo de PPA Físico e Financeiro por Programa;

III – Demonstrativo de PPA Físico e Financeiro por Órgão;

IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

V – Descrição dos Programas Governamentais – Metas – Custos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – Unidades Executoras e Ações;

VII – Contexto Macroeconômico do PPA 2026-2029;

VIII – Plano Estratégico do Governo Municipal 2025-2028: Diretrizes do PPA 2026-2029; e

IX – Participação Cidadã digital.

Art. 6º Os programas a que se refere o art. 5º desta Lei constituem a integração entre os objetivos do PPA, as prioridades e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a programação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o quadriênio de 2026 a 2029.

Art. 7º As estimativas de receitas e os valores atribuídos aos programas e ações constantes dos anexos desta Lei têm finalidade exclusivamente indicativa, com o objetivo de conferir coerência e consistência ao Plano Plurianual, não constituindo limites para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias Anuais e de suas respectivas alterações.

Art. 8º As prioridades da Administração Pública Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Nenhum investimento poderá ser iniciado sem estar considerado nos programas e ações do PPA e da lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento será sempre proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, desde que indique os recursos necessários para tal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no Plano Plurianual para os seguintes fins:

I – alterar, mediante decreto, o órgão responsável por programas e ações;

II – atualizar as metas físicas das ações, mediante decreto, quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

III – alterar, mediante decreto, os indicadores e respectivas metas, quando houver impossibilidade de apuração ou necessidade de aprimoramento da mensuração dos objetivos, desde que tais alterações não impliquem modificação orçamentária para o município;

IV – alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa, mediante decreto, desde que não modifiquem substancialmente as metas físicas de cada ação; e

V – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os objetivos do programa.

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no *caput* serão publicadas no site oficial da Prefeitura, acompanhadas da devida justificativa técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 12. Fica autorizada a compatibilização dos anexos deste PPA 2026-2029 com os anexos respectivos definidos na Lei nº 11.580, de 16 de julho de 2025.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de novembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 62481/2025 (“RAP”).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**ALTERAÇÕES DADAS PELAS EMENDAS NÚMEROS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 E 10
AO PROJETO DE LEI Nº 236/2025.**

VETADAS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A61-AEC7-3059-55D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO PEREIRA (CPF 105.XXX.XXX-10) em 19/11/2025 19:42:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 19/11/2025 19:56:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 19/11/2025 20:46:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/5A61-AEC7-3059-55D7>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Segunda-feira, 24 de novembro de 2025 – Nº 259.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Terça-feira, 25/novembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.833.